



PROCESSO Nº 15.000/2021-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 610/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise de procedimento licitatório os autos do **Processo nº 15.000/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 680 (seiscentos e oitenta) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.000/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 237/2021/ACI-SEVOP (fl. 02), subscrito pelo Secretário de Viação e Obras Públicas do Município – Sr. Fábio Cardoso Moreira, e visado pelo Gestor Municipal, por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório na modalidade concorrência.

A referida autoridade autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e contratação do objeto subscrevendo o Termo de Autorização (fl. 05).

Nesta senda, presente no bojo processual a justificativa técnica para contratação dos serviços (fl. 35), consubstanciadas no fato de que por fatores como temperatura, poluição, movimentação e assentamento da edificação no solo, entre outros, são necessárias realizações de manutenções nos prédios públicos destinadas a aumentar o grau de conforto dos usuários, melhorando a estrutura e a estética dos ambientes, sendo que a realização do certame na forma Registro de Preços atenderá as eventuais demandas dos serviços.

Vislumbramos nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade designando o servidor Sr. Eduardo Henrique Bogaz para o acompanhamento e fiscalização da contratação do objeto referente ao processo em análise (fl. 04).

Verifica-se a juntada de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual a SEVOP informa a necessidade de execução do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do



quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 17.833/2018¹.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 19-33) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos e as especificações técnicas, além de demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os preços fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**; dados do Sistema de Orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**; e precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.

Os dados foram postados na Planilha de Quantidades e Preços (fls. 39-44), com anuência do Gestor Municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha Orçamentária, que consta anexa ao Edital (fls. 132-137, vol. I), a qual expõe os itens, unidades de contratação, quantidades e preços unitários, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 2.808.524,26** (dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a juntada de documentos técnicos essenciais, que subsidiam a análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual conforme a seguir:

- Cronograma Físico-Financeiro, o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Municipal à futura contratada para execução dos serviços deverão ser feitos no decorrer de 12 (doze) meses de serviços (fl. 36);
- Planilhas de Composição de Preço Unitário de Serviço (fl. 37);
- Tabela de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 38), a qual foi equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210702003 (fl. 46).

¹ Disponível em <http://www.maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-17-833-2018-plano-plurianual-2018-2021/view>



Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 12-14) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 15-17), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, de nomeação do Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 18); e da Portaria nº 2914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 50-51).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais, em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de adequação orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, foram apresentados nos autos demonstrativos do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 08-11), bem como a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN emitiu o Parecer Orçamentário nº 385/2021/SEPLAN (fl. 48), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0135.2.063 – Reforma Adaptação Bens, prédios e Espaços Públicos;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 10**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado não consta como rubrica para a dotação apontada, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo a não extrapolar o respectivo orçamento, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ainda ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a



confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Ademais, considerando o cronograma de execução e o Termo de Referência, observamos que a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 53-66) e Contrato (fls. 89-94), e da Ata de Registro de Preços (fls. 95-96) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/08/2021, com assinatura digital em 03/08/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 100-104 e fls. 105-109/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada da justificativa para uso do sistema de registro de preços.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital da Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM em análise, bem como seus anexos, consta às fls. 110-155, vol. I, desprovido de data e assinado eletronicamente em 19/08/2021. Nesse contexto, ausente rubrica e assinatura física pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **09 de setembro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

² Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2798	06/08/2021	09/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 156)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.661	06/08/2021	09/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 157)
Jornal da Amazônia	06/08/2021	09/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 158)
Diário Oficial da União – DOU nº 148	06/08/2021	09/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 159)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 161-162)
Portal da Transparência do Município de Marabá	-	09/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 163-165)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 15.000/2021-PMM, Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a última data de aviso de licitação e disponibilização do edital e a data anunciada para realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento feitas por várias empresas interessadas, corroborando a publicidade do certame (fls. 167-173, vol. I).



3.2 Da 1ª Sessão Pública – Credenciamento e Habilitação

No dia **09/09/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 500-501, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes de Credenciamento, Habilitação e Propostas comerciais das empresas interessadas na Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos do município de Marabá/PA*.

Nesta senda, cabe-nos a ressalva de que a data exposta no referido documento (08/08/2021) difere daquela anunciada para a sessão, tanto no Edital, quanto nas publicações de divulgação (09/09/2021). No entanto, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores à Ata da Sessão, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação.

A Comissão registrou o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **1) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 19.969.637/0001-19** e **2) PRS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 19.969.637/0001-19**.

Em atendimento ao previsto no edital, a Comissão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontradas restrições que impossibilitassem a participação das licitantes, sendo devidamente credenciadas.

Logo após, a comissão informou que as licitantes declararam sua participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o item 11.3 do edital, podendo assim usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017. Tocante a isso, fazemos constar que o edital da Concorrência em tela, em verdade faz menção a tais Declarações em sua cláusula 3.3 (fl. 112, vol. I). Outrossim, cumpre-nos a ressalva de que a Lei Complementar nº 09/2017 foi revogada pela Lei Complementar nº 13, de 14 de junho de 2021, ensejando orientação para que em futuros certames a requisitante e Comissão de Licitação se atentem para a nova referência nos editais e sessões.

Prosseguiu-se o certame com a abertura dos envelopes de Habilitação, após constatada a inviolabilidade dos mesmos, passando-se à conferência da documentação, momento em que foi oportunizado apresentação de questionamentos pelos participantes. Nesta senda, foram apresentados questionamentos quanto a suficiência do quantitativo operacional para “retalhamento e telhamento” e “alambrado” informados pela licitante PRS CONSTRUTORA EIRELI. Atestado que o telhamento se encontrava conforme o edital, foi realizada consulta ao Setor de Engenharia quanto ao alambrado, sendo



registrado que o Setor reconheceu a inferioridade do “alambrado” apresentado pela licitante em relação ao exigido no item 13.1.”d”.III do instrumento convocatório.

Nesse contexto, a comissão declarou inabilitada a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI e habilitada a empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

Questionados os presentes sobre a intenção de recorrer da decisão, a empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI manifestou intenção, momento em que foi aberto o prazo recursal, sendo encerrada a sessão e lavrando-se a ata.

3.3 Da Fase Recursal

Do recurso apresentado pela participante PRS CONSTRUTORA EIRELI

A empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI, irredimida com a decisão que a inabilitou, interpôs, em 14/09/2021, recurso administrativo contra o *decisum* (fls. 502-530, vol. II), cujas razões, em síntese, informam que a qualificação técnica tem por finalidade aferir a aptidão da licitante para a execução do objeto, cuja comprovação se dá por meio do respectivo atestado, porém, devem ser afastados excessos de formalidade e, subsistindo dúvidas sobre o documento, deve a Administração realizar diligências para saná-las. Assim, aduz que o Atestado de Capacidade apresentado atende ao objeto pretendido, informando ainda que nos procedimentos relativos a Tomada de Preços nº 12/2021-CEL/SEVOP/PMM e nº 23/2021-CEL/SEVOP/PMM, a Comissão que ora preside o presente certame havia aceitado o item “[...] *cerca c/ mourão em tela de arame galvanizado como sendo similar ao item de alambrado*”. Nesses termos, requereu a revisão da decisão para no mérito declará-la habilitada.

Da Análise do Recurso Administrativo

Da análise do recurso apresentado pela recorrente, a comissão procedeu com nova consulta ao Setor de Engenharia, o qual, em nova análise, atestou a compatibilidade do serviço apresentado pela recorrente com o objeto contratual para fins de qualificação técnica. Assim, com base nas informações apresentadas pelo setor técnico e por estarem presentes os requisitos de admissibilidade recursal, a Comissão conheceu do recurso para, no mérito, julgá-lo procedente, declarando habilitada a recorrente.

Da Decisão da Autoridade Superior

Os autos foram enviados para a decisão da autoridade superior, *in casu* o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, que ratificou de forma integral os termos da



decisão da Comissão que **concedeu provimento** ao recurso interposto pela empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI (fl. 538, vol. II).

Verifica-se ainda juntada de e-mail enviado pela Comissão às participantes do certame, em 28/09/2021 (fl. 539, vol. VI), encaminhando em anexo o resultado do julgamento recursal. Outrossim, consta cópia de e-mail de mesma data informando o dia 30/09/2021 para sessão de abertura das propostas da Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM.

3.4 Da 2ª Sessão Pública – Propostas Comerciais

Em **30/09/2021**, às 15h, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para abertura dos envelopes de propostas comerciais das empresas declaradas habilitadas, conforme a Ata da Sessão à fl. 670, vol. III.

Registrou-se que apesar de notificação da data da sessão (fl.540, vol. II) as empresas não compareceram.

Constatada a inviolabilidade dos envelopes de propostas comerciais, as licitantes apresentaram os seguintes preços, conforme descrito na Tabela 2, classificados de acordo com norma editalícia, ou seja, do menor para o maior:

EMPRESAS	VALOR TOTAL
MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.386.486,46
PRS CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 2.441.201,78

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão o presidente da Comissão informou que após a análise detalhada das propostas seria divulgado o resultado do certame por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais.

3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao processo licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na Nota Técnica – Análise das Propostas Orçamentárias (fls. 676-677, vol. III).

Na oportunidade foram examinados aspectos como inconsistências nas tabelas de B.D.I. e de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária – com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.



A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 671-675, vol. III), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas inerentes às boas práticas da engenharia e de acordo com as especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A primeira classificada foi a licitante **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, sendo ressaltado que a mesma apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à parte técnica de engenharia.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da referida empresa, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o instrumento convocatório.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng.º Alex Amoury Siqueira, o qual enfatiza que, havendo fato superveniente em desfavor da empresa ora vencedora, os autos deveriam retornar ao setor para análise de empresa subsequente ou emissão de nota técnica retificadora.

3.6 Da Sessão de Julgamento

No dia **05/10/2021**, às 9h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, de acordo com o teor da Ata de Julgamento (fl. 678, vol. III).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava “[...] *revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento*”, declarou vencedora a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 19.969.637/0001-19), com o valor de **R\$ 2.386.486,46** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), já corrigidos pela equalização.

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado pela CEL às participantes do certame no dia 05/10/2021, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (fl. 679, vol. III).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às



condições de Credenciamento (fls. 213-229, vol. I), Habilitação (fls. 254-318, vol. I) e Proposta Comercial (fls. 545-628, vol. III).

Conforme o Anexo II do Edital do Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 132-137, vol. I), o valor total estimado da licitação corresponde à quantia de **R\$ 2.808.524,26** (dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

O valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 2.386.486,46** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Assim, ressaltamos que em análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora foi de **R\$ 422.037,80** (quatrocentos e vinte e dois mil, trinta e sete reais e oitenta centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **15,02%** (quinze inteiros e dois centésimos por cento) para o município, corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e vantajosidade.

Outrossim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora (fls. 250-251, vol. I), restando ausente para os sócios majoritários, o que foi providenciado por esta Controladoria, seguindo em anexo ao presente parecer, para os quais não constam impedimentos.

Por fim, verificamos que em consulta realizada ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 230-249, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-b)” do Edital da Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 113, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 267-272, vol. I), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 19.969.637/0001-19.

Quanto à ausência de comprovação de autenticidade das certidões supracitadas, esta

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.

Percepcionamos nos autos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 223, vol. I), teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 793/2021-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 19.969.637/0001-19), o qual atesta que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Do Parecer de Engenharia/CONGEM

Segue anexado a esta análise o Parecer Técnico nº 99/2021-Eng.º/CONGEM, emitido em 19/10/2021, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo seja juntada a A.R.T. inicial de execução do objeto contratual, que deverá ser providenciada junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, de responsabilidade da empresa julgada vencedora; fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes e de valor significativo, pertinentes ao objeto contratual.

Sugeriu ainda, para que o órgão fiscalizador proceda com monitoramento em conjunto com o contratado, objetivando a emissão de documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico controle



tecnológico de concreto moldado in loco e de seus insumos, para garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Assim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 15.000/2021-PMM, referente à Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM, enfatizando tratar-se de prestação de serviços de natureza essencial para as constantes melhorias que vêm sendo implementadas nos prédios públicos do município, em atendimento às expectativas da comunidade marabaense.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida**



atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para exercício vindouro - quando oportuno, ao Parecer de engenharia desta CONGEM e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.000/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, com consequente contratação quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal GEO-OBRS do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de outubro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 15.000/2021-PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 09/2021-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP